

PÚBLICO

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I - ESTATUTOS

Universidade do Algarve - Alteração

Alteração, aprovada em votação realizada em 28 de novembro de 2023, dos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de agosto de 2023.

A Universidade é composta por vários corpos de trabalhadores, nomeadamente, não docentes, docentes e investigadores. É do empenho e da colaboração entre todos que se faz o sucesso da Universidade do Algarve. Constata-se, no entanto, que não existem mecanismos internos de defesa dos interesses comuns à generalidade dos trabalhadores.

Em 2010 tentou-se a constituição de uma Comissão de Trabalhadores da Universidade do Algarve, que não foi bem-sucedida, uma vez que os estatutos, então votados, foram considerados irregulares pelos Serviços do Ministério Público do Tribunal do Trabalho de Faro, por não incluir na comissão representantes de todos os trabalhadores da UAlg.

Com vista a retomar o trabalho anteriormente desenvolvido, foi consultada a Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, que informou da existência de registo dos anteriores estatutos, sendo, contudo, necessário proceder à sua regularização, expurgando-os das normas desconformes e adequando-os à lei atualmente vigente.

Para o efeito, um grupo de trabalhadores da UAlg constituiu-se em comissão instaladora, elaborando um projeto de alteração dos Estatutos, de modo a viabilizar a constituição da Comissão de Trabalhadores da Universidade do Algarve, e assim promover a existência de melhores mecanismos de representação e defesa dos direitos de todos os trabalhadores.

Na sequência da consulta pública do projeto de alteração dos Estatutos da Comissão de Trabalhadores da Universidade do Algarve, a comissão instaladora analisou as sugestões e comentários apresentados pela comunidade académica, tendo elaborado a presente versão que foi submetida e aprovada em reunião geral de trabalhadores.

CAPÍTULO I

Princípios gerais - Coletivo dos trabalhadores

Artigo 1.º

Coletivo dos trabalhadores

1- São trabalhadores da Universidade do Algarve (UAlg) todos os que com ela detenham um vínculo jurídico laboral, exceto os que sejam contratados em regime de prestação de serviço.

2- O coletivo de trabalhadores é constituído por trabalhadores não docentes, docentes e investigadores.

3- O coletivo dos trabalhadores organiza-se e atua pelas formas previstas nestes Estatutos e na lei, nele residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da UAlg.

Artigo 2.º

Direitos e deveres dos trabalhadores membros do coletivo

1- Os trabalhadores membros do coletivo exercem todos os direitosreconhecidos na Constituição da República Portuguesa, na lei, noutras normas em vigor e nos presentes Estatutos.

2- Constituem direitos dos trabalhadores membros do coletivo, designadamente:

- a) Subscrever a convocatória da votação para alteração dos Estatutos;
- b) Subscrever, como proponentes, propostas de alteração dos Estatutos;
- c) Subscrever a convocatória do ato eleitoral;
- d) Subscrever, como proponentes, propostas de candidaturas às eleições;
- e) Eleger e ser eleito como membro da Comissão de Trabalhadores;
- f) Exercer qualquer função prevista no regulamento eleitoral;
- g) Subscrever a convocatória da votação para destituição da Comissão de Trabalhadores ou de seus membros, e subscrever como proponente as respetivas propostas;
- h) Subscrever o requerimento para convocação da Assembleia Geral;
- i) Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia Geral;
- j) Participar, votar, usar da palavra, subscrever propostas, requerimentos eoutras formas de intervenção individual na Assembleia Geral;
- k) Exercer quaisquer cargos, funções ou atividades, em conformidade comas deliberações do coletivo;
- l) Impugnar as votações realizadas por escrutínio secreto e quaisqueroutras deliberações da Assembleia Geral;
- m) Exercer o direito de voto em todos os escrutínios que se realizem, emmatérias relacionadas com o coletivo dos trabalhadores.

3- Nenhum trabalhador pode ser prejudicado por participar na constituição da Comissão de Trabalhadores, na aprovação dos Estatutos ou por eleger e sereleito, em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica,condição social ou orientação sexual.

Artigo 3.º

Órgãos do coletivo

São órgãos do coletivo dos trabalhadores:

- a) A Assembleia Geral de Trabalhadores, adiante designada AGT;
- b) A Comissão de Trabalhadores, adiante designada CT.

CAPÍTULO II

Assembleia Geral de Trabalhadores

Artigo 4.º

Assembleia Geral de Trabalhadores

A AGT é constituída por todos os trabalhadores da UAlg reunidos em plenário,previamente convocado, nos termos destes Estatutos.

Artigo 5.º

Competência da AGT

1- Compete à AGT:

- a) Eleger e destituir a Comissão de Trabalhadores;
- b) Supervisionar a atividade da Comissão de Trabalhadores e seusrepresentantes, nos termos previstos nos presentes Estatutos;
- c) Aprovar as propostas de alteração aos Estatutos;
- d) Apreciar e deliberar sobre assuntos que lhe sejam submetidos pela CT;
- e) Apreciar e deliberar sobre assuntos de interesse relevante para o coletivodos trabalhadores, desde que constem da convocatória ou da ordem de trabalhos aprovada;
- f) Dirimir em última instância os conflitos ou resolver os diferendos entre os órgãos do coletivo ou entre

estes e os trabalhadores, podendo eleger comissões de inquérito para instrução e estudo dos processos, com o propósito de habilitar a AGT a decidir de forma isenta, imparcial e equitativa.

2- As propostas de destituição da CT ou de qualquer dos seus membros, de aprovação e alteração dos presentes Estatutos, são obrigatoriamente precedidas de discussão em AGT.

3- A CT e a AGT podem submeter a discussão prévia qualquer projeto de deliberação, desde que assim seja consignado na convocatória para a reunião.

Artigo 6.º

Convocação da AGT

1- A AGT é convocada pela CT ou a requerimento de, pelo menos, 20% dos trabalhadores da UAlg.

2- O requerimento a que se refere o número anterior deve ser dirigido à CT, por escrito, fundamentando expressamente a necessidade de realização da reunião, indicando a ordem de trabalhos.

3- Nos casos a que se refere o número anterior, uma vez recebido o requerimento, deve a CT fixar a data para a realização da reunião, nos 20 dias seguintes.

4- As reuniões da AGT podem realizar-se durante o horário praticado pela generalidade dos trabalhadores, no local de trabalho, até ao limite determinado por lei.

5- O tempo despendido nas reuniões da AGT é considerado para todos os efeitos como tempo de serviço efetivo, devendo, contudo, ser assegurado o normal funcionamento de serviços de natureza urgente e essencial.

6- A Comissão de Trabalhadores deve comunicar ao Reitor da Universidade do Algarve, com a antecedência mínima de 48 horas, a data, hora, número previsível de participantes, o local em que pretende que a reunião dos trabalhadores se realize e a respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 7.º

Prazo e formalidades da convocatória

1- A convocatória para as reuniões da AGT é efetuada com antecedência mínima de 15 dias sobre a data da sua realização, salvo em casos de manifesta urgência, em que a antecedência mínima é de 48 horas.

2- A convocatória, da qual devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião, local, dia e a hora da reunião e, quando aplicável, a indicação dos meios telemáticos disponibilizados para participação dos membros, é divulgada em locais adequados para o efeito, sem prejuízo da utilização dos meios de comunicação interna instituídos na UAlg.

Artigo 8.º

Reuniões da AGT

1- A AGT reúne ordinariamente uma vez por ano, no mês de outubro, para apreciação da atividade desenvolvida pela CT.

2- A AGT reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocada, nos termos previstos no artigo anterior.

Artigo 9.º

Mesa da AGT

1- Antes de dar início aos trabalhos da AGT, a Assembleia procede à eleição dos membros da mesa.

2- A mesa da AGT é constituída pelos seguintes membros:

a) Três membros designados na AGT, sendo um deles designado como presidente e outro como secretário;

b) Dois membros designados pela CT.

3- A mesa é eleita apenas para uma única reunião.

Artigo 10.º

Competência da mesa da AGT

1- Ao presidente da mesa compete:

a) Abrir e encerrar os trabalhos da AGT;

b) Dar e retirar a palavra aos trabalhadores;

c) Recusar a apresentação de assunto que já tenha sido exposto por outro;

d) Comunicar à CT as resoluções ou deliberações tomadas pelos trabalhadores na AGT.

2- Aos secretários compete:

a) Anotar a ordem dos pedidos de palavra;

b) Elaborar o expediente referente à reunião;

c) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da Assembleia;

d) Servir de escrutinador no caso de votações;

e) Redigir as atas da Assembleia.

Artigo 11.º

Reunião de emergência

1- Nos termos e para os efeitos a que se refere a parte final do n.º 1 do artigo 7.º, a AGT reúne de emergência, em circunstâncias excecionais, em que se imponha uma tomada de posição urgente por parte dos trabalhadores.

2- A classificação da natureza urgente, bem como a respetiva convocatória, são da competência exclusiva da CT.

Artigo 12.º

Funcionamento da AGT

1- A AGT reúne com a presença de, pelo menos, metade dos trabalhadores da UAlg ou na falta de quórum, após decorridos 30 minutos, independentemente do número de trabalhadores presentes.

2- As deliberações da AGT são tomadas por maioria simples dos trabalhadores presentes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3- As deliberações a seguir elencadas exigem uma maioria de dois terços dos trabalhadores presentes:

a) A destituição da CT ou de alguns dos seus membros;

b) A alteração dos presentes Estatutos.

Artigo 13.º

Sistema de votação em AGT

1- A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção, à exceção do disposto no número seguinte.

2- O voto é secreto nos escrutínios destinados à destituição da CT ou de alguns dos seus membros, à aprovação e alteração dos presentes Estatutos e sempre que as deliberações envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades de pessoas.

3- As votações acima referidas decorrem nos termos da lei e pela forma indicada no regulamento integrado no capítulo VII dos presentes Estatutos.

CAPÍTULO III

Comissão de Trabalhadores

Artigo 14.º

Natureza da Comissão de Trabalhadores

1- A CT é o órgão eleito pelo coletivo dos trabalhadores para defesa dos seus interesses e exercício dos direitos reconhecidos na Constituição, na lei e nos presentes Estatutos.

2- A CT está vinculada ao exercício das atribuições e competências, estando sujeita à supervisão da AGT.

3- Como forma de organização, expressão e atuação democrática dos trabalhadores, a CT exerce, em nome próprio, a competência e direitos referidos nos números anteriores.

Artigo 15.º

Personalidade e capacidade jurídica

1- A CT adquire personalidade jurídica pelo registo dos seus Estatutos.

2- A capacidade da CT abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes para a prosse-

cução dos seus fins.

3- A CT só pode iniciar a sua atividade depois da publicação dos Estatutos e dos resultados da eleição no Boletim do Trabalho e Emprego.

Artigo 16.º

Competências da Comissão de Trabalhadores

Compete à CT:

- a) Exercer as atribuições e competências que por lei, outras normas aplicáveis e por estes Estatutos lhe sejam reconhecidas;
- b) Desenvolver um trabalho permanente de organização, no sentido de concretizar as justas reivindicações dos trabalhadores, expressas democraticamente pela vontade coletiva;
- c) Promover a formação socioprofissional dos trabalhadores, contribuindo para a consciencialização dos seus direitos e deveres;
- d) Exigir da UAlg o escrupuloso cumprimento da legislação respeitante aos trabalhadores e à instituição.

Artigo 17.º

Deveres da Comissão de Trabalhadores

No exercício dos respetivos direitos e atribuições, são deveres da CT:

- a) Desenvolver as ações e iniciativas consideradas permanentes ao normal decurso da atividade desta estrutura representativa;
- b) Pugnar pelo rigoroso cumprimento das normas legais, no âmbito do quadro de direitos e deveres dos trabalhadores;
- c) Informar os trabalhadores da atividade que desenvolve e sobre os assuntos que possam ser do seu interesse;
- d) Cooperar e manter relações de proximidade com os órgãos de governo e de gestão da UAlg, com as organizações sindicais representativas dos trabalhadores da UAlg e com os representantes dos trabalhadores democraticamente eleitos para os órgãos;
- e) Garantir e desenvolver a participação ativa e democrática dos trabalhadores no funcionamento UAlg, e no controlo de toda a atividade do coletivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- f) Cooperar e manter relações de proximidade com CT's de outras instituições e Comissões Coordenadoras;
- g) Realizar uma atividade permanente e dedicada de organização e mobilização dos trabalhadores e de reforço da sua unidade;
- h) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência e a reforçar o seu empenho responsável na defesa dos seus interesses e direitos;
- i) Requerer ao Reitor o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores.

Artigo 18.º

Direitos da Comissão de Trabalhadores

São direitos da CT, nomeadamente:

- a) Receber todas as informações necessárias ao exercício da atividade;
- b) Exercer o controlo de gestão, nos termos da lei;
- c) Participar nos procedimentos relativos aos trabalhadores, no âmbito dos processos de reorganização de órgãos ou serviços;
- d) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
- e) Executar as resoluções vinculativas tomadas em AGT;
- f) Propor ao Reitor o acesso a cursos de especialização, aperfeiçoamento ou atualização dos trabalhadores.

Artigo 19.º

Finalidade e conteúdo do controlo de gestão

- 1- O controlo de gestão visa promover o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida da UAlg.
- 2- No exercício do direito do controlo de gestão, a CT pode:

- a) Apreciar e emitir parecer sobre o orçamento da UAlg e respetivas alterações, bem como acompanhar a respetiva execução;
- b) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- c) Promover, junto do Reitor e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da atividade da UAlg, designadamente, nos domínios dos equipamentos técnicos e da simplificação administrativa;
- d) Apresentar ao Reitor sugestões, recomendações, ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua dos trabalhadores e das condições de segurança, higiene e saúde;
- e) Defender junto do Reitor e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores.

Artigo 20.º

Reuniões com o Reitor

- 1- A CT tem o direito de reunir periodicamente com o Reitor, para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício dos seus direitos, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião em cada mês.
- 2- Das reuniões referidas neste artigo é lavrada ata que deve ser assinada por todos os presentes.

Artigo 21.º

Direito à informação

- 1- Nos termos da Constituição e da lei, a CT tem direito a que lhe seja facultado o acesso à informação necessária ao pleno exercício da sua atividade.
- 2- O direito à informação abrange, designadamente, as seguintes matérias:
 - a) Plano e relatório de atividades;
 - b) Orçamento;
 - c) Gestão de recursos humanos;
 - d) Prestação de contas, incluindo balancetes, contas de gerência e relatórios de gestão;
 - e) Projetos de reorganização do serviço;
 - f) Segurança e saúde no trabalho.
- 2- As informações previstas neste artigo são requeridas pela CT ao Reitor, por escrito.

Artigo 22.º

Obrigatoriedade de parecer prévio

- 1- Sem prejuízo dos pareceres obrigatórios previstos na lei, em matéria de balanço social e estatuto disciplinar, carecem de parecer prévio da CT, por escrito, nomeadamente:
 - a) A regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância à distância no local de trabalho;
 - b) O tratamento de dados biométricos;
 - c) A elaboração de regulamentos internos da UAlg;
 - d) A definição e organização dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da UAlg;
 - e) A elaboração do mapa de férias dos trabalhadores da UAlg;
 - f) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição substancial do número de trabalhadores da UAlg ou agravamento substancial das suas condições de trabalho e, ainda, as decisões suscetíveis de desencadear mudanças substanciais no plano da organização de trabalho ou dos contratos.
- 2- O parecer referido no número anterior deve ser emitido no prazo máximo de 10 dias, a contar da receção do pedido, se outro maior não for concedido em razão da concreta circunstância ou da complexidade da matéria.
- 3- Decorrido o prazo referido no número anterior, sem que o parecer tenha sido entregue à entidade que o tiver solicitado, considera-se preenchida a formalidade a que se refere o n.º 1.

CAPÍTULO IV

Garantias e condições para o exercício da atividade da CT

Artigo 23.º

Atividade da CT na UAlg

1- A UAlg deve disponibilizar à CT instalações adequadas, bem como os meios materiais e técnicos necessários ao exercício das suas funções.

2- A CT tem o direito de realizar reuniões gerais ou de caráter restrito, nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços, inclusive no caso de trabalho por turnos ou de trabalho extraordinário.

3- Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto direto com os trabalhadores.

4- O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos aos trabalhadores e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.

Artigo 24.º

Tempo para o exercício do voto

Os trabalhadores têm o direito de exercer o voto no local de trabalho, durante o horário de trabalho, nos escrutínios que se realizem, sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços, sendo considerado o tempo despendido, para todos os efeitos legais, como prestação de serviço efetivo.

Artigo 25.º

Divulgação e afixação de documentos

A CT tem o direito de divulgar e afixar todos os documentos relativos aos interesses dos trabalhadores, em local adequado para o efeito, sem prejuízo da eventual utilização dos meios de comunicação interna instituídos pela UAlg e do normal funcionamento dos serviços.

CAPÍTULO V

Proteção especial dos representantes dos trabalhadores

Artigo 26.º

Crédito de horas

1- Os membros da CT beneficiam de um crédito de 25 horas mensais, para o exercício da sua atividade, não havendo lugar a acumulação caso o trabalhador pertença a mais do que um órgão do coletivo.

2- O crédito de horas é referido ao período normal de trabalho e conta para todos os efeitos como tempo de serviço efetivo.

3- Sempre que pretendam exercer o direito ao gozo do crédito de horas, os membros da CT devem comunicá-lo à entidade empregadora com a antecedência mínima de 2 dias, salvo motivo atendível.

Artigo 27.º

Faltas

1- Consideram-se faltas justificadas, as ausências dos trabalhadores eleitos para as estruturas de representação coletiva, no desempenho das suas funções, que excedam o crédito de horas a que se refere o artigo anterior.

2- As faltas previstas no número anterior determinam perda de remuneração correspondente ao período de ausência, não prejudicando outros direitos, regalias e garantias do trabalhador.

3- As ausências são comunicadas, por escrito, com um dia de antecedência, com referência às datas e ao número de dias de que os respetivos trabalhadores necessitam para o exercício das suas funções, ou, em caso de impossibilidade de previsão, nas 48 horas imediatas ao primeiro dia de ausência.

4- A inobservância do disposto no número anterior torna as faltas injustificadas.

Artigo 28.º

Proibição de atos de discriminação

São nulos os atos que visem, por qualquer meio, subordinar o emprego ou o postode trabalho à condição de participação ou não nas atividades e órgãos, ou a renunciar ao exercício de cargo, previsto nestes Estatutos ou, por qualquer modo, prejudiquem o trabalhador em razão das atividades que desenvolve sob a égide destes Estatutos.

CAPÍTULO VI

Organização, composição e funcionamento da CT

Artigo 29.º

Sede da CT

A CT tem a sua sede na Universidade do Algarve, Campus de Gambelas, 8005-139 Faro.

Artigo 30.º

Composição da CT

- 1- A CT é composta por 7 (sete) membros.
- 2- Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de algum dos seus membros, a substituição faz-se pelo elemento mais votado, constante da lista.

Artigo 31.º

Duração do mandato

O mandato dos membros da CT é de três anos, sendo permitida a reeleição até um mandato sucessivo.

Artigo 32.º

Perda de mandato

- 1- O membro da CT que faltar injustificadamente a cinco reuniões seguidas ou a dez interpoladas, para as quais tenha sido convocado ou às quais deva comparecer, por inerência do cargo, perde o mandato.
- 2- Em caso de falta grave ou reiterada, a CT, ouvido o interessado, pode deliberar, por maioria de 2/3 dos membros em efetividade de funções, suspender ou destituir qualquer dos seus membros.
- 3- Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de um dos membros da CT, a sua substituição faz-se pelo primeiro elemento não eleito da mesma lista.
- 4- Se a renúncia ou destituição for global ou se, por efeito de renúncias, destituições ou perdas de mandato, o número dos membros da CT ficar reduzido a menos de três, haverá lugar à intervenção da Comissão Eleitoral a quem incumbe a organização de eleições no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 33.º

Coordenação da CT

- 1- Após a entrada em exercício, a CT deverá eleger na primeira reunião um coordenador e um secretário, por voto direto e secreto.
- 2- O coordenador da CT designa de entre os membros da CT aquele que o substitui nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 34.º

Forma de obrigar a CT

A CT obriga-se com as assinaturas de, pelo menos, 2 (dois) dos seus membros em efetividade de funções.

Artigo 35.º

Deliberações da CT

- 1- As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

2- Em caso de empate na votação, o coordenador da CT, ou quem o substitua, tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

Artigo 36.º

Reuniões da CT

1- A CT reúne ordinariamente uma vez por mês, mediante convocatória do coordenador da CT, sem prejuízo de poder definir outra frequência para a realização destas reuniões.

2- A CT reúne de forma extraordinária sempre que:

- a) Ocorram motivos que o justifiquem;
- b) A requerimento de, pelo menos, 1/3 dos membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos.

3- Podem ser convocadas reuniões de emergência sempre que se verifiquem factos que exijam uma tomada de posição urgente.

4- Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião, o local, o dia e hora da reunião e, quando aplicável, a indicação dos meios telemáticos disponibilizados para participação dos membros.

Artigo 37.º

Prazos de convocatória

1- As reuniões ordinárias têm lugar em dias fixados na primeira reunião da CT.

2- As reuniões extraordinárias são convocadas com a antecedência mínima de 5 dias.

3- A convocatória das reuniões de emergência não está sujeita a prazo.

Artigo 38.º

Funcionamento da CT

1- Compete ao coordenador:

- a) Representar a CT;
- b) Convocar as reuniões ordinárias da CT, nos termos dos Estatutos;
- c) Promover pelo menos uma reunião mensal com o Reitor;
- d) Assinar o expediente que a CT tenha necessidade de expedir;
- e) Assegurar a divulgação das atas das reuniões da CT, depois de aprovadas.

2- Compete ao secretário, designadamente:

- a) Gerir o expediente da CT;
- b) Elaborar e gerir o expediente referente às reuniões;
- c) Atuar como escrutinador no caso das votações;
- d) Redigir as atas da CT.

Artigo 39.º

Delegação de poderes entre membros da CT

1- Qualquer membro da CT pode delegar noutro as suas competências, sem possibilidade de subdelegação, a qual produz efeitos numa única reunião da CT, exceto nos casos a que se refere o número seguinte.

2- Em caso de gozo de férias ou de impedimento não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.

3- A delegação de poderes está sujeita à forma escrita, devendo ser expressamente indicados os fundamentos, prazo e identificação do delegado.

Artigo 40.º

Financiamento da CT

1- Constituem receitas da CT:

- a) As contribuições voluntárias dos trabalhadores;
- b) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
- c) O produto de venda de documentos e outros materiais editados pela CT.

2- A CT submete anualmente à apreciação da AGT as receitas e as despesas da sua atividade.

CAPÍTULO VII

Eleições

Artigo 41.º

Objeto

- 1- O presente capítulo rege a eleição dos membros da CT.
- 2- Nos termos da lei, cabe aos órgãos dirigentes da UAlg assegurar os meios técnicos e materiais necessários à eleição dos órgãos estatutários.

Artigo 42.º

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis todos os trabalhadores da UAlg, conforme definido no artigo 1.º dos presentes Estatutos.

Artigo 43.º

Princípios gerais sobre o voto

O voto é individual, universal, direto e secreto, segundo o princípio de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 44.º

Comissão Eleitoral

- 1- O processo eleitoral é dirigido por uma Comissão Eleitoral, adiante designada por CE, composta por três elementos efetivos e dois suplentes.
- 2- A CE é eleita pela Comissão de Trabalhadores em funções, excetuando a eleição da primeira CE, que ocorrerá em reunião geral de trabalhadores e que em simultâneo deliberará sobre a proposta de Estatutos.
- 3- Compete à CE:
 - a) Convocar e publicitar o ato eleitoral;
 - b) Solicitar, com o envio da respetiva convocatória, os cadernos eleitorais ao Reitor e promover a sua afixação nas unidades orgânicas, unidades funcionais e serviços;
 - c) Receber as candidaturas à eleição, verificar a sua conformidade legal e regulamentar, decidindo sobre a sua aceitação e exclusão;
 - d) Divulgar as listas aceites;
 - e) Elaborar os boletins de voto e proceder à sua distribuição pelas mesas de voto;
 - f) Organizar as mesas de voto, proceder ao escrutínio final dos votos, elaborar e tornar pública a ata com os resultados finais;
 - g) Assegurar a regularidade do ato eleitoral e decidir sobre os pedidos de esclarecimento, reclamações e protestos apresentados no decurso do processo eleitoral;
 - h) Comunicar ao Reitor os resultados da eleição;
 - i) Providenciar o registo da eleição dos membros da CT e dos Estatutos, ou das suas alterações, e proceder à devida publicação.
- 4- CE é presidida pelo trabalhador com maior antiguidade, e exerce funções em permanência durante todo o processo eleitoral, nas instalações que para o efeito forem disponibilizadas.
- 5- Os membros da CE não podem pertencer ou subscrever qualquer lista concorrente ao ato eleitoral, exceto os referidos no número seguinte.
- 6- Cada lista concorrente às eleições pode indicar um delegado para fazer parte da CE.
- 7- A CE cessa funções imediatamente após a tomada de posse da CT.

Artigo 45.º

Cadernos eleitorais

Os cadernos eleitorais, organizados por unidades orgânicas, unidades funcionais, unidades de I&D e serviços, com o nome dos trabalhadores da UAlg à data da convocação para a eleição, são elaborados pelos Serviços de Recursos Humanos e entregues à CE no prazo máximo de 2 dias, procedendo estes à sua imediata publicação na intranet.

Artigo 46.º

Apresentação de candidaturas

1- As candidaturas são organizadas por listas de candidatos, integrando no mínimo 10 (dez) elementos inscritos nos cadernos eleitorais, devendo 7 (sete) ser efetivos.

2- Com vista a favorecer a paridade, as listas devem ser constituídas, preferencialmente, por elementos do corpo dos trabalhadores não docentes, trabalhadores docentes e por investigadores.

3- As listas, obrigatoriamente acompanhadas das declarações individuais de aceitação da candidatura de todos os membros efetivos e suplentes, devem ser subscritas, pelo menos, por 100 ou 20% dos trabalhadores da UAlg, inscritos nos cadernos eleitorais e incluir documento em que sejam enunciadas as principais linhas programáticas.

4- As candidaturas podem identificar-se por uma designação ou lema e por um símbolo gráfico.

5- Os candidatos e subscritores devem estar identificados com o nome, número de trabalhador e a unidade orgânica, unidade funcional ou serviço a que pertencem.

6- Os eleitores não podem figurar como candidato ou proponente em mais do que uma lista.

7- Uma vez rececionadas as candidaturas, a CE ordena-as sequencialmente por ordem de entrega.

8- As listas têm o direito de fiscalizar, através de delegado designado, toda a documentação recebida pela CE para os efeitos deste artigo.

Artigo 47.º

Rejeição de candidaturas

1- A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não obedeçam integralmente ao disposto no artigo anterior.

2- A CE dispõe o prazo máximo de 3 dias, a contar da data da apresentação, para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes Estatutos.

3- As irregularidades e violações detetadas, podem ser supridas pelos proponentes, notificados para o efeito pela CE, no prazo máximo de 2 dias a contar da notificação.

4- As candidaturas que, após o prazo a que se refere o número anterior, continuem a apresentar irregularidades ou violem o disposto nos presentes Estatutos, são definitivamente rejeitadas por meio de declaração devidamente fundamentada.

Artigo 48.º

Aceitação de candidaturas

Até ao quinto dia anterior à data marcada para o ato eleitoral, a CE publicita a aceitação de candidaturas na página intranet da UAlg.

Artigo 49.º

Campanha eleitoral

1- A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores, realiza-se no período fixado no calendário eleitoral e rege-se pelos princípios enunciados no presente artigo.

2- Todos os elementos que integram as listas beneficiam de flexibilidade de horário de trabalho, para a realização das tarefas necessárias ao desenvolvimento da candidatura.

3- As listas candidatas e aceites podem realizar sessões de esclarecimento, devendo, para o efeito, propor a marcação das respetivas datas e reserva do local, junto da CE.

4- As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respetivas candidaturas.

Artigo 50.º

Exercício do direito de voto

1- O direito de voto é exercido perante a mesa de voto correspondente ao caderno eleitoral onde consta o seu nome, durante o período compreendido entre as 8h 30m e as 17h 30m do dia do ato eleitoral, mediante apresentação de documento pessoal com fotografia.

2- Verificada a inscrição no caderno eleitoral pela mesa, o direito de voto é exercido em boletim próprio, em local especialmente designado para o efeito, que assegure a natureza secreta do voto, mediante a aposição de “X” no interior da quadrícula em branco existente no boletim de voto.

3- São considerados nulos os votos em cujo boletim tenha sido inscrito sinal diverso do previsto no número anterior ou em que o sinal nele inscrito suscite dúvidas sobre o seu significado, bem como aqueles cujo boletim tenha sido danificado, contenha inscrições indevidas ou rasuras.

4- Não é admitido o voto por procuração ou correspondência.

5- É admitido o voto eletrónico, caso em que serão estabelecidas as regras específicas que regem o escrutínio.

6- No mesmo processo eleitoral o direito de voto não pode ser exercido em simultâneo através de voto presencial e de voto eletrónico.

Artigo 51.º

Ato eleitoral

1- A eleição dos membros da CT decorre em secções de voto, funcionando uma em cada Campus.

2- Em cada secção pode existir uma ou mais mesas de voto, distribuídas consoante os corpos eleitorais, que têm como função promover e dirigir todas as operações do escrutínio e do ato eleitoral.

3- A definição da localização das secções de voto e respetivas urnas deve garantir o exercício do direito de voto de todos os trabalhadores, sem exceção, e sem prejudicar o normal funcionamento das unidades orgânicas, unidades funcionais, unidades de I&D e serviços a que se encontram afetos.

4- As mesas de voto são constituídas por um presidente e dois vogais, a designar pela CE de entre os trabalhadores que não figurem em nenhuma das listas concorrentes, e por mais 3 (três) membros suplentes, que exclusivamente para esse efeito ficam dispensados da respetiva prestação de trabalho.

5- As mesas de voto podem funcionar por turnos, nunca com menos de 3 (três) dos seus membros.

6- Cada lista de candidatos às eleições pode indicar, com a antecedência mínima de 2 dias úteis, um delegado às mesas de voto e respetivo suplente, para assistir ao ato eleitoral.

Artigo 52.º

Boletins de voto

1- Compete à CE definir o modelo dos boletins de voto e a sua distribuição às mesas, em quantidade e no horário que permita o normal decurso do ato.

2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respetivas siglas e símbolos, se os tiverem.

3- Na linha correspondente a cada candidatura existirá um quadrado em branco destinado a ser assinalado com uma cruz, para definir a escolha do eleitor.

Artigo 53.º

Resultados eleitorais

1- As mesas de voto procedem à contagem dos votos imediatamente após o fecho das urnas, elaborando uma ata onde são registados os resultados finais e eventuais protestos apresentados por escrito.

2- As atas das mesas de voto são entregues, juntamente com os boletins de voto, separados por listas, à CE, a quem cabe decidir sobre o mérito dos protestos apresentados nos termos do número anterior.

3- A CE procede de imediato ao apuramento final dos resultados, lavrando a respetiva ata, que é assinada pelo seu presidente e pelo secretário, devendo, até ao dia útil seguinte, proceder à sua divulgação, comunicando igualmente o resultado ao Reitor.

4- Os membros da CT são eleitos pelo conjunto dos corpos que representam, em sufrágio direto e secreto, pelo sistema de representação proporcional, segundo o método de Hondt.

5- A conversão de votos em mandatos, de acordo com o método a que se refere o número anterior, obedece às seguintes regras:

a) Apura-se, em separado, os votos recebidos por cada lista;

b) O número de votos apurado é dividido, sucessivamente por 1,2,3, etc., sendo os quocientes alinhados pela ordem decrescente da sua grandeza, numa série de tantos termos quantos os mandatos em causa;

c) Os mandatos pertencem às listas a que correspondem os termos da série estabelecida a que se refere à alínea anterior, recebendo cada uma das listas tantos mandatos quanto os seus termos na série;

d) No caso de restar um mandato por distribuir e de os termos seguintes da série serem iguais e de listas diferentes, o mandato cabe à lista que tiver obtido o menor número de votos.

6- Em caso de igualdade absoluta no número de votos que obste à aplicação da regra estabelecida na alínea

d) do número anterior, procede-se à repetição da votação.

7- As eventuais reclamações, devidamente fundamentadas, a apresentar até às 17 horas do dia útil seguinte à divulgação dos resultados, são apreciadas pela CE no prazo máximo de 24 horas.

Artigo 54.º

Registo dos resultados

Nos termos da lei, deve a CE, no prazo máximo de 15 dias a contar da data do apuramento dos resultados eleitorais, requerer, junto do Ministério responsável pela área da Administração Pública, o registo da eleição dos membros da CT, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como das atas da CE e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos de registo do voto.

CAPÍTULO VIII

Alteração dos Estatutos

Artigo 55.º

Deliberação

Os presentes Estatutos podem ser revistos ou alterados a todo o tempo após a sua entrada em vigor, mediante proposta de 100 (cem) trabalhadores ou de 20% dos trabalhadores da UAlg.

CAPÍTULO IX

Disposições Transitórias

Artigo 56.º

Eleição da primeira CT

1- A eleição para a constituição da primeira CT, legitimada pela deliberação que aprovou a sua constituição, deve realizar-se nos 30 dias seguintes à afixação dos resultados da votação, ressalvado o disposto nos números seguintes.

2- O ato eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 22 dias sobre a respetiva data.

3- A convocatória deve mencionar expressamente o dia, local, horário e objeto da votação.

4- A convocatória é afixada nos locais usuais para a afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionam mesas de voto, e deverá ser difundida pelos meios adequados de modo a garantir a mais ampla publicidade.

5- A CE remete uma cópia da convocatória ao Reitor, na mesma data em que for tornada pública, preferencialmente por email.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 57.º

Extinção

Em caso de extinção, a totalidade do património da Comissão de Trabalhadores reverte a favor da Reitoria da Universidade do Algarve, sob condição de esse valor ser exclusivamente afeto a ações de formação profissional dos trabalhadores da Instituição.

Artigo 58.º

Posse

A posse dos membros dos órgãos representativos dos trabalhadores é dada pelo presidente da CE, no prazo de 12 dias, após a publicação dos resultados definitivos globais, depois de aferir a aceitação expressa dos cargos pelos membros eleitos.

Artigo 59.º

Casos omissos

Os casos omissos nestes Estatutos devem ser integrados pela legislação em vigor.

Artigo 60.º

Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*

ANEXO I

Calendário eleitoral para a eleição da CT da UAlg

Ato processual	Data
Convocação das eleições e publicitação do calendário eleitoral	Até 5 dias após o registo dos Estatutos
Requisição dos cadernos eleitorais	Na data do ato anterior
Afixação e divulgação dos cadernos eleitorais	Até 3 dias úteis
Reclamações sobre os cadernos eleitorais	Até 2 dias úteis
Resposta às reclamações	Até 3 dias úteis
Apresentação das listas de candidatura	Até 5 dias úteis
Decisão sobre a aceitação das candidaturas e respetiva comunicação aos interessados	Até 2 dias úteis
Período de reclamações	Até 2 dias úteis
Resposta às reclamações e afixação das listas	Até 3 dias úteis
Campanha eleitoral	Até 5 dias úteis
Período de reflexão	1 dia
Ato eleitoral	Até 45 dias após o registo dos Estatutos
Publicação dos resultados eleitorais provisórios	1 dia útil
Período de reclamação	1 dia útil
Resposta às reclamações e publicação dos resultados eleitorais definitivos	1 dia útil
Registo dos resultados eleitorais	No prazo de 10 dias

Registado em 4 de janeiro de 2024 nos termos da alínea *a)* do número 6 do artigo 331.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 1/2024, a fl. 16 do livro n.º 1.